

Lei Municipal nº 006/2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA, Revoga a Lei Municipal nº 275/2019 e dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO nos termos do art. 104, IV, da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA – CMS, órgão deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição e organização fixadas em lei, e que tem por competência atuar no âmbito do Município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º. O CMS – Conselho Municipal de Saúde, possui autonomia administrativa, autonomia financeira e organizacional com necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 3º. Constituem competências do CMS – Conselho Municipal de Saúde:

I - Programar a mobilização e articulação contínua com a sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, tornando efetiva a participação social na saúde;

II - Elaborar e reformar o Regimento Interno do CMS – Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;

III - Elaborar, discutir, e aprovar as propostas de execução das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle de execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

V - Definir diretrizes e prioridades para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

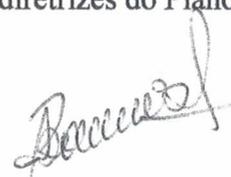
VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescentes e outros;

VII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a ser encaminhado ao Poder legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

VIII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços conforme o princípio da equidade;

IX - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

X - Avaliar e deliberar os contratos e convênios aprovados conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;



discussão, promovendo estudos, avaliações e emitindo pareceres conclusivos que servirão de suporte para deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15. A Plenária do CMS - Conselho Municipal de Saúde, terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para reformular, caso necessário, o seu Regimento Interno.

Art. 16. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto, bem como, baixar normas para sanar omissões que impossibilitem sua execução.

Art. 17. Revogam-se a Lei Municipal nº 275/2019 e todas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021.



ANA LEÁ BARRÓS ARAÚJO
Prefeita Municipal

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O CMS - Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões;
- IV - Secretária Executiva.

Art. 9º. A Mesa Diretora será composta por 04 (quatro) membros, sendo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 10. O CMS - Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme o seu Regimento Interno.
- III - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;
- IV - As decisões do CMS - Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;
- V - A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "*ad referendum*" da Plenária do Conselho.

Art. 11. O CMS - Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos Representantes do Conselho.

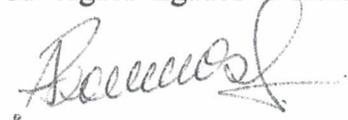
Art. 12. Para consecução dos trabalhos, o CMS - Conselho Municipal de Saúde, poderá criar comissões internas, constituídas por membros e outras instituições ou órgãos ligados à matéria em discussão, promovendo estudos, avaliações e emitindo pareceres conclusivos que servirão de suporte para deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 13. O CMS - Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I - A saúde é direito e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;
- II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 14. Para consecução dos trabalhos, o CMS - Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões internas, constituídas por membros e outras instituições ou órgãos ligados à matéria em



- XI - Aprovar à proposta orçamentária anual de saúde, considerando as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o processo de planejamento e orçamento ascendente (artigo 36 da Lei nº 8.080/90);
- XII - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIII - Fiscalizar, controlar gastos, e deliberar sobre os critérios de movimentação dos recursos da saúde e do Fundo Municipal de Saúde, incluindo transferências e repasses do próprio Município, do Estado e da União;
- XIV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, através da prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, encaminhando as denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XVI - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito de competência, a consultas relacionadas a assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XVII - Estabelecer critérios do período de realização das Conferências Municipais de Saúde, propor a sua convocação, estruturar a comissão organizadora, e submeter o regimento e programa da conferência ao pleno e aos conselheiros, nas pré-conferências e Conferências Municipais de Saúde;
- XVIII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;
- XIX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXI - Apoiar e promover a educação para o controle social, onde constarão no conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços dos SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XXII - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);
- XXIII - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XXIV - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XXV - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XXVI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 4º. A composição do CMS - Conselho Municipal de Saúde terá paridade conforme o Artigo 1º, § 4º da Lei Federal nº 8.142/1990 e com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453, de 10 de maio de 2012, mantendo o que propôs as Resoluções nº 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10a e 11a Conferências Nacionais de Saúde, sendo, formado por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I - Do Governo Municipal:

a) 02 (dois) representantes;

II - Dos Trabalhadores da Saúde:

a) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da saúde;



III - Dos usuários:

- a) 04 (quatro) representantes de entidades de representação dos usuários (associações, igrejas, sindicatos, clubes de mães, associação de pessoas com deficiência, organização de moradores, etc.).

Art. 5º. Os membros titulares e suplentes serão expressamente indicados por cada classe representante e nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto:

I - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Gestor Municipal;

II - O (A) Secretário(a) Municipal de Saúde poderá ser membro por indicação do Gestor, todavia, não poderá ser presidente do Conselho Municipal de Saúde;

III - É critério de participação como membros do presente CMS - Conselho Municipal de Saúde, os órgãos, entidades e movimentos sociais, que atuam como representantes dentro da área de abrangência do CMS - Conselho Municipal de Saúde, conforme disposto no Regimento Interno;

IV - Cada segmento determinado como usuários (capítulo II, seção I, artigo 4º, inciso III, a) desta Lei) poderá ocupar apenas uma vaga no CMS - Conselho Municipal de Saúde;

V - As funções dos membros do CMS - Conselho Municipal de Saúde são consideradas de relevância pública, e não serão remuneradas, portanto, é garantido ao Conselheiro dispensa do trabalho sem prejuízo durante o período de reuniões, capacitação e demais atividades específicas;

VI - Não é permitida nos Conselhos de Saúde, a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representantes do Poder Judiciário e Ministério Público;

VII - O Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário;

VIII - A presidência do CMS - Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho por maioria de votos;

IX - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS - Conselho Municipal Saúde o cargo será assumido pelo Vice-presidente;

X - É vedada a representação de usuários por servidores ativos do SUS.

Art. 6º. O CMS - Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Os membros do CMS - Conselho Municipal de Saúde terão seu mandato extinto, caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

II - Os membros que solicitarem exclusão ou forem substituídos por faltas graves ao referido Conselho ficarão impedidos de participarem do referido Conselho pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da exclusão ou substituição.

III - Os Membros do CMS - Conselho Municipal de Saúde, podem ser substituídos mediante solicitação formal da entidade ou autoridade responsável, a ser apresentados ao Conselho.

IV - Os Membros do CMS - Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos (reeleitos), a critério de suas representações.

§1º. Os membros com mandato extinto com base neste artigo ficam impedidos de representar qualquer entidade no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da extinção.

§2º. O mandato dos conselheiros não poderá coincidir com o mandato do governo municipal.

Art. 7º. As três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico adequados.

I - O CMS - Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretária executiva para suporte técnico e administrativo, subordinada ao plenário, que definirá suas funções no Conselho Municipal de Saúde.

